



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500202524860157

Nome original: TRT2 - OF. CIR CSJT. CGJT Nº 06.2025 CR2 - Encaminhamento do Proviment
o CGJT n.1.2025.pdf

Data: 04/02/2025 09:09:33

Remetente:

Marcilene Souza Freitas Alcantara

SCG - SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL

Tribunal Superior do Trabalho

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR CSJT. CGJT Nº 6 2025 - Encaminhamento do Provime
nto CGJT nº 1 2025 e Diretrizes para Equalização da Carga de Tra
balho no Primeiro Grau de Jurisdição e anexos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

OFÍCIO CIRCULAR CSJT. CGJT Nº 6/2025

Brasília, 31 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Sueli Tomé da Ponte
Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional da 2ª Região

Assunto: Encaminhamento do Provimento CGJT nº 1/2025 e Diretrizes para Equalização da Carga de Trabalho no Primeiro Grau de Jurisdição.

Senhora Corregedora,

Encaminho a Vossa Excelência o Provimento CGJT nº 1, de 30 de janeiro de 2025, o qual revoga os Provimentos CGJT nº 2 e nº 3/2022.

Destaco a importância institucional de que os Tribunais Regionais regulamentem e implementem, com a brevidade possível, mecanismos de equalização da carga de trabalho em primeiro grau de jurisdição e em alinhamento com as políticas nacionais, especialmente a Reclamação CNJ nº 149/2024, mas sempre em sintonia com suas peculiaridades regionais.

No atual contexto tecnológico e normativo de uniformização dos processos eletrônicos e de expansão do Juízo 100% Digital, não mais subsistem razões de ordem técnica ou administrativa que justifiquem a manutenção de desequilíbrios extremados entre a movimentação e a carga de trabalho de Unidades Judiciárias de primeiro grau, em prejuízo tanto do cidadão quanto de Magistrados (as) e Servidores(as). Mais além, e diante da plena integração dos processos na base eletrônica, a sua implementação não envolve despesas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

financeiras com edificações ou alteração de sedes de Unidades ou mudança de lotação física da força de trabalho.

Assim, a equalização de carga de trabalho no primeiro grau de jurisdição constitui medida de baixo custo não apenas para aumento da celeridade e da qualidade da prestação do serviço público de justiça para o cidadão em termos uniformes, mas também para proteção integral à saúde de Magistrados (as) e Servidores (as), com reforço da cooperação e da solidariedade profissional.

Na certeza de contar com a contribuição de Vossa Excelência para o êxito dessa relevante iniciativa institucional, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho